



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. *142* /2019/MP/RMAM

Manaus, 02 de maio de 2019.

Senhor Secretário

Este ministério público recebeu notícia, como possível irregularidade, do encerramento do contrato de fornecimento de sacolas ecológicas com a ARPA sem edital para continuidade de produção do item por qualquer associação de catadores. Em vez disso, teria havido a contratação de uma empresa privada em detrimento do dever legal de fomentar as associações de catadores.

Sobre o fato, requisitamos de Vossa Excelência, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações e justificativas que julgar pertinentes, bem como cópia, de preferência digital, do processo administrativo da contratação aludida.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

Procurador de Contas, coordenadoria da saúde e meio ambiente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - SEMULSP
Avenida Brasil, 69036-110, número 1335, Compensa I
NESTA